



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 36/2016 - PL 956/2015 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 956 ANO: 2015**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 956, de 2015, dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho e de cargos e funções na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Dispõe ainda sobre a transformação de 48 (quarenta e oito) cargos em comissão CJ-2, em 48 (quarenta e oito) cargos em comissão CJ-3.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Houve alteração na CTASP reduzindo-se o número de funções comissionadas FC-05 de 165 para 144 e vinculando aos gabinetes dos Desembargadores todas as funções criadas, bem como os 48 cargos em comissão transformados.

A Constituição exige dispõe que o aumento de remuneração, a criação de cargos e funções e a admissão de pessoal na administração pública só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO/2016 remete a anexo específico da Lei Orçamentária de 2016 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

Portanto, para atender as condições exigidas pela Constituição, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal deverá constar expressamente no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulado com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

A Lei Orçamentária para 2016, Lei nº 13.255, de 14.01.2016, contempla tal autorização. Entretanto, não contém a dotação necessária para a criação dos cargos previstos neste projeto de lei, o que vai de encontro do estabelecido na Constituição.

Cabe ainda ressaltar que quanto aos 48 cargos comissionados a serem transformados, não há autorização no Anexo V da proposta orçamentária para o exercício de 2016. Tal anexo contém apenas a autorização para a criação de 445 cargos e funções. A transformação de cargos, que se concretiza com a extinção de um cargo e a subsequente criação de outro, quando resultar em aumento de despesa, também deve estar quantificada como criação de cargos, conforme determina a LDO/2016.

Considerando-se o corte de 21 funções comissionadas promovido pela CTASP, o Relator aproveitou essa redução para autorizar a transformação de 21 dos 48 cargos comissionados da proposta original. Entretanto, como não há dotação no Anexo V da LOA 2016 para o projeto em análise, entende-se que essa alteração não cumpre os requisitos constitucionais.

Brasília, 30 de maio de 2016.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira